



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

PROJETO DE LEI N.º 06, DE 16 DE MARÇO DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - MG
PROTOCOLO <u>139.151</u>
DATA <u>19/03/23</u>
<u>Maria</u>
ENCARREGADO

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
ESCOLA DO LEGISLATIVO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE LAGOA GRANDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE-MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 64 e 66 da Lei Orgânica Municipal e artigo 27, inciso I, c/c artigo 107, II ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo Joaquim Coelho Guimarães Filho – “Quinca Limiro”, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa Grande-MG, com os seguintes objetivos:

I - Oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa, doutrinária e política às atividades do poder legislativo;

II – Profissionalizar os servidores da câmara municipal, associado a teoria à prática;

III – Constituir um repertório de informações para subsidiar a elaboração de projetos e demais proposições legislativas;

IV – Oferecer ao parlamento e ao servidor oportunidade de melhor se identificarem com a missão do Poder Legislativo;

V – Oferecer para os cidadãos oportunidades de cursos para conhecimento do papel da Câmara Municipal no município.

Parágrafo Único - A Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentará o disposto nesta lei e estabelecerá o Regimento Interno da escola, com a criação do Conselho gestor da escola, que deverá obrigatoriamente, ser



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

formada por parlamentares, com as designações de cargos e funções específicas.

Art. 2º - Para fazer frente a presente lei, fica criado o cargo de Diretor da Escola do Legislativo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, no Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão da Resolução 114 de 04 de abril de 2012, no grupo de órgãos auxiliares nível CC-II, com nível superior de escolaridade, com as seguintes atribuições:

I- A forma de provimento do cargo criado no caput deste artigo será em comissão e de recrutamento amplo.

II- Os vencimentos do cargo de Diretor da Escola do Legislativo são de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensalmente.

III – Caberá ao Diretor da Escola do legislativo responder pela escola, atuando diretamente nas atividades da Escola, viabilizando atender todos os seus objetivos, com as seguintes atribuições:

- a) Representar a Escola, em assuntos específicos junto à Câmara Municipal e a entidades externas;
- b) Dirigir as atividades da Escola e tomar as providencias necessárias à sua regularidade;
- c) Elaborar o relatório anual de atividades;
- d) Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentaria;
- e) Orientar, os serviços da Secretaria da Escola;
- f) Assinar, juntamente com o Secretário Legislativo, certificados e documentos escolares;
- g) Presidir o Conselho Escolar com direito a voto;
- h) Prover, mediante requisição, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;
- i) Convocar as reuniões do Conselho Escolar;
- j) Propor, ouvido o Conselho Escolar, o recrutamento temporário de professores e conferencistas e a assinatura dos convênios conforme dispuser em regulamento;
- k) Aplicar, no Âmbito da Escola, medidas disciplinares decididas pelo Conselho Escolar, nos termos de Regimento;
- l) Assinar, em conjunto, com o Secretário Legislativo, a correspondência oficial da Escola;



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

m) Apreciar, juntamente, com o Secretário Legislativo, requerimentos de dispensa de disciplina ou de matrícula por disciplina.

Art. 3º. É função do Diretor da Escola do Legislativo o planejamento e organização de seus núcleos e programas, a coordenação da Escola do legislativo, a responsabilidade de planejar e organizar os núcleos e seus programas, bem como a organização pedagógica, com as seguintes atribuições:

- a) Planejar os cursos e programas a serem oferecidos no semestre, conforme decisão do Conselho Escolar;
- b) Coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos cursos e programas e o desempenho dos professores;
- c) Submeter à aprovação do Conselho Escolar os nomes de professores, instrutores ou conferencistas;
- d) Comunicar ao Conselho Escolar os casos de reincidência em falta disciplinar;
- e) Opinar sobre matrícula em disciplina isolada;
- f) Elaborar e submeter ao Conselho Escolar os editais se seleção para ingresso na escola;
- g) Manter atualizados os registros do aluno e do professor;
- h) Providenciar o diário de classe ou lista de presença;
- i) Expedir certificados;
- j) Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores e especialistas;
- k) Lavrar as atas das reuniões do Conselho Escolar;
- l) Divulgar editais de seleção;
- m) Elaborar a correspondência da Escola;
- n) Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos cursos e programas.

Art. 4º - Para atender ao estabelecido pela presente lei, fica o Poder Legislativo, através de sua Mesa Diretora, autorizado a propor junto às instituições de ensino, a celebração de um Protocolo de Intenções, com o objetivo de cooperação entre os participes, visando à promoção de atividades de capacitação e aperfeiçoamento de agentes políticos, servidores públicos, profissionais acadêmicos, estudantes e outros



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br

representantes da sociedade civil, mediante a realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos correlatos.

§ 1º - Fica o Poder Legislativo no Âmbito da Escola do legislativo autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada e órgãos públicos para realização de Projetos nas seguintes áreas:

I – Ambiental;

II – Educacional;

III – Saúde;

IV – Esporte;

V – Segurança Pública;

VI – Assistência Social;

VII – Agronegócio;

VIII – Lazer e;

IX – Cultura.

Art. 5º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais, no orçamento da Câmara Municipal, no exercício de 2023, na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinados a cobrir despesas relativas a presente lei.

§1º - Como recurso a abertura de crédito especial autorizado no caput, utilizar-se-á os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação, de que trata do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§2º - Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando de recursos de que trata do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e Reserva de Contingência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Grande/MG, 16 de março de 2023.



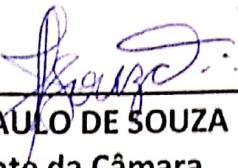
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 23.097.942/0001-35

Rua Chico Maranhão, 285 – Centro – Fone: 0xx34-3816-1520 – CEP: 38.755-000.

E-mail: camaralg@terra.com.br


JOÃO PAULO DE SOUZA

Presidente da Câmara

EDISON PEREIRA RODRIGUES

Vice-Presidente

ELÁDIO LINO DA SILVA

Secretário